Universidades Lusíada

Mata, Joel Silva Ferreira, 1955-

Os alcaides na zona de fronteira entre Portugal e Castela no despertar do século XVI : criminalidade e usurpação de funções

http://hdl.handle.net/11067/1686
https://doi.org/10.34628/qnd5-vg20

Metadados

Data de Publicação 2015-10-27

Resumo As relações de fronteira entre Portugal e Castela nos séculos XIV-XVI foram marcadas por episódios de violência praticados por indivíduos com interesses económicos, jurisdicionais, mas também por oficiais do rei, nomeadamente por alcaides e seus familiares. O candidato a alcaide devia possuir um estatuto económico-social que lhe permitisse desempenhar as funções sem ter necessidade de recorrer a actos criminosos de natureza económica e de sangue para sobreviver. O caso que aqui estudamos reflect...

Palavras Chave Portugal - Relações externas - Espanha - Século 16, Espanha - Relações externas - Portugal - Século 16

Tipo article

Revisão de Pares Não

Coleções [ULL-FD] LD, s. 2, n. 12 (2014)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-10-12T02:59:06Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

OS ALCAIDES
NA ZONA DE FRONTEIRA ENTRE PORTUGAL E CASTELA
NO DESPERTAR DO SÉCULO XVI
CRIMINALIDADE E USURPAÇÃO DE FUNÇÕES

Joel Ferreira Mata [1]

Resumo: As relações de fronteira entre Portugal e Castela nos séculos XIV-XVI foram marcadas por episódios de violência praticados por indivíduos com interesses económicos, jurisdicionais, mas também por oficiais do rei, nomeadamente por alcaides e seus familiares. O candidato a alcaide devia possuir um estatuto económico-social que lhe permitisse desempenhar as funções sem ter necessidade de recorrer a actos criminosos de natureza económica e de sangue para sobreviver. O caso que aqui estudamos reflecte a forma com Lançarote Gonçalves e António de Araújo, alcaides dos castelos de Montalegre e de Piconha, respectivamente, foram condenados, como perderam os ofícios e como foram ostracizados dos lugares onde exerciam as suas funções.
Palavras-chave: fronteira; alcaide; criminalidade; abuso de poder; conflitos.

Abstract: Border relations between Portugal and Castile in the XIV-XVI centuries were marked by episodes of violence committed by individuals with economic interests, court, but also by royal officials, notably by mayors and their families. The candidate for alcayde should have a socio-economic status enabling it to perform the functions without having to resort to criminal acts of economic and blood to survive. The case study here reflects the way Lançarote Gonçalves and Antonio Gonçalves de Araújo, alcayde of the castles of Montalegre and Piconha, respectively, were sentenced as lost crafts and how they were ostracized places where they exercised their functions.
Key-words: Border; alcayde; criminality; abuse of power; conflits.

1. Introdução

Desde os pródromos da centúria duocentista que a nevrálgica questão sobre

[1] Universidade Lusíada do Porto

a delimitação do território entre os reinos de Portugal e de Castela, consequência de um tempo em que as monarquias de ambos os Estados fixaram como objectivos atingir, a expansão territorial para sul, pela submissão dos árabes politicamente organizados em taifas e em califados foi, paulatinamente adquirindo contornos de conflitualidade nos pontos de contacto na "linha de fronteira" terrestre, com recurso aos meios militares propriamente ditos, assim como pelo uso da força perpetrado por diversos comarcãos, por iniciativa individual, grupal ou municipal, redundando estas façanhas em homicídios, ferimentos graves, incêndios de edifícios habitacionais e do seu recheio, a destruição de culturas e o apresamento de gado de médio e de grande porte, causando prejuízos que podiam levar à ruína dos vitimados.

Menos grave, mas igualmente condenável, é o recurso às ofensas morais e injúrias motivando o ódio, a desconfiança, o desprezo mútuo, a quebra de relações comarcãs, e consequentemente a interdição do uso dos pastos comunais ou mistos e a utilização da água que podiam ser usados nos termos das relações de boa vizinhança e de relações comarcãs sadias. Esta instabilidade demarca as populações de ambos os lados da fronteira física mais fragilizadas socialmente, porque deixam de se poderem socorrer mutuamente, expandir as trocas comerciais das mercadorias que a legislação não proíbe[2]; impede o fortalecimento genético, familiar e patrimonial ao tornar o casamento cada vez mais endémico e, por fim, este comportamento deixará sequelas que levarão anos a esquecer, pelo menos nos guardiães da memória oral, bastiões da verdade empírica e do conhecimento local, retraindo-se a vida social – pelo empobrecimento da actividade cultural e das suas manifestações populares como as bodas esponsais, as prendas, o baptizado dos filhos, as festas religiosas propriamente ditas, as manifestações e os rituais da morte.

Esta problemática, pela sua importância, no passado como no presente, a propósito de outras geografias e de outros agentes políticos, militares, económicos, sociais e religiosos, reporta-se, sempre, a comportamentos humanos, isto é, em todas as circunstâncias encontramos o político, o oficial régio, o simples morador, o agente económico e os outros que tudo fazem para se eximirem à observância jurídica e normativa previamente estabelecida. O caso que apresentamos para reflexão não se refere a um grande centro económico e cultural, a uma zona portuária de grande impacto ou a uma cidade pujante, mas um território de significado inexpressivo e inconsequente que serviu, de certa forma, para legitimar as ordens militares e favorecer os respectivos comendadores, que, muitas vezes, eram os responsáveis por abrir as hostilidades entre vizinhos e introduzirem um clima de instabilidade que atingia as pessoas simples que pacatamente moravam e trabalhavam arduamente nesses territórios nos confins da urbanidade, para sustento da casa e para o pagamento das rendas ao senhorio.

[2] Não podiam ser exportados os metais preciosos (ouro e prata), a moeda, as bestas, o pão e a farinha. *Ordenações Afonsinas,* Liv. V, Tít. XXXXVII e XXXXVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp.166-167. D. Manuel alargou um pouco mais a lista dos bens proibidos, ao acrescentar o gado, os couros, as peles, os cavalos, as armas e os cavalos. *Ordenações Manuelina*s, Liv. V, Tit. LXXXIX. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp.257-265.

Na Idade Média, o conceito de fronteira, como hoje o pensamos, estava ausente do pensamento político, militar, económico e social da época, tanto mais que o mesmo parece resultar da adaptação da *tagr* oriental, introduzida no al-Andaluz pelos árabes[3] e terá começado a ser utilizado no horizonte mental para distinguir e ao mesmo tempo separar duas sociedades com paradigmas diferenciados: a muçulmana, mais próspera, urbana, mercantil e fortemente tributária e a cristã, mais rural, feudal e senhorial[4]. Passada a fase embrionária e intelectual, o termo "fronteira" vai ser usado para sublinhar a demarcação e a posse política e senhorial, apesar de não passar de uma abstracção[5], como aliás, já no século XIX, Alexandre Herculano havia referido[6]; uma linha indefinida, móvel e instável[7], mesmo tratando-se de uma representação terrestre[8], um espaço onde as relações de convivência pacífica estruturaram o quotidiano na troca de "gentes, serviços, produtos"[9], muito embora, D. Afonso Henriques, nas cartas de foral outorgadas a diversos concelhos da raia, de alguma forma, materialize o espaço e a realidade de fronteira, na concessão do território a povoadores[10].

2. Compressão e descompressão da fronteira entre Portugal e Castela: o conceito de desnaturalização

No século XII e no rescaldo do episódio militar que opôs os partidários de D. Teresa e de Fernão Peres de Trava a D. Afonso Henriques e aos nobres portugueses

[3] Em 710, comandados por Tariq ibn Ziyad, governador de Tânger, posteriormente seguido por Musa ibn Nusayr, mentor da invasão da Península Ibérica, os árabes iriam, em campanhas sucessivas, instalar-se no território do al- Andaluz, passando, em 756 a emirato de um descendente dos Umayyadas da Síria. MARQUES, A. H. de Oliveira – "O «Portugal » Islâmico". In *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. *Portugal das Invasões germânicas à «reconquista»*, Vol. II, coord. A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1993, pp.121-122.

[4] CONDE, Manuel Sílvio Alves – Fronteira, guerra e organização social do espaço: o Vale do Tejo, entre muçulmanos e cristão (séculos IX-XIII). In *Muçulmanos e Cristãos entre o Tejo e o Douro (sécs. VIII a XIII),* coord. Mário José Barroca e Isabel Cristina F. Fernandes. CMP. PLUP, 2005, p.44.

[5] BARBOSA, Pedro Gomes – Guerra de presúria, fossado e algara. A fronteira na Reconquista portuguesa (da segunda metade ao século IX a inícios do XII). In *Muçulmanos e Cristãos entre o Tejo e o Douro (sécs. VIII a XIII),* coord. Mário José Barroca e Isabel Cristina F. Fernandes. CMP. PLUP, 2005, p.92.

[6] HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III.* Tomo II. Notas críticas de José Mattoso. Lisboa: Livraria Bertrand, 1981, pp.23-24

[7] POWERS, James F. – A Society organized Militias in the Central Middle Ages. 1000-1284. Berkley: University of California, 1988, p.8.

[8] PICARD, Christophe – *Le Portugal Musulman (VIIIe-XIIIe siècles). L'Occident d'al-Andalus sous domination islamique*. Paris: Maisonneuve et larose, 2000, p.178.

[9] GONÇALVES, Iria – Homens e terras da Beira Interior sob o controlo da Ordem de Cristo: a aldeia de Meios, no dealbar do séc. XVI. In *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente. Actas do V Encontro Sobre Ordens Miliatres*. CMP/GEsOS, 2009, p.499.

[10] VENTURA, Leontina - «A Fronteira luso-castelhana na Idade Média». In *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As relações de fronteira no século de Alcanices*, Vol. I. Porto, 2000, pp.25.26.Vol. I

e coimbrões[11], nos campos de S. Mamede, nas proximidades de Guimarães[12], em 1128, e nas negociações de Zamora, em 1143, tanto o imperador Afonso VII como Afonso Henriques, sob o olhar do cardeal Guido de Vico, delegado do papa Inocêncio II[13], que viria a produzir efeitos formais em 1179, pela bula *Manifestis probatum*[14], expedida pelo papa Alexandre III, na qual podemos apontar vários aspectos estruturais, como o perfil comportamental político-militar de Afonso Henriques, a *fides* do pontífice, o reconhecimento de serviços prestados à Santa Igreja, a protecção e a concessão das terras libertadas[15]. Porém, quanto às fronteiras geográficas, o silêncio é a regra. Contudo, as mesmas parecem estar subjacentes à ideia da expansão da fé, que é feita à custa do aumento do território que, apesar das vicissitudes militares e da fragilidade episódica do poder político, o certo é que o caminho, rumo ao Sul, torna-se uma obsessão mais do que o objectivo supremo tanto do monarca português como do castelhano.

Este percurso para submissão dos árabes é simultaneamente acompanhado pela disputa de vilas e de concelhos que os dois poderes cristãos reivindicam, imiscuindo-se numa actividade profícua pela posse de vilas e de castelos na região de Riba-Côa até sensivelmente ao castelo de Noudar[16]. De certa forma, o dissídio político sobre espaços raianos, em termos formalmente assumidos, data de 1251, quando Fernando III de Castela concede carta de foral à cidade de Sevilha, fixando-lhe os termos, e neles se incluem as vilas de Noudar, Aracena, Aroche, Alfajar de Pena, Moura, Serpa, Aiamonte, além de outras vilas e castelos[17], um território imenso, confirmado dois anos mais tarde por Afonso X de Castela[18]. Por outro lado, assiste-se a uma política de incentivo à fixação de gentes e ao povoamento

[11] MARQUES, A. H. de Oliveira – Um tempo entre Cristãos e Muçulmanos, in *Nova História de Portugal. Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, Vol. III, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p.21.

[12] MATTOSO, José – A Formação da nacionalidade no espaço ibérico, in *História de Portugal. A monarquia feudal,* dir. e coord. de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p9.57-58.

[13] MARTÍNEZ, Pedro Soares – *História diplomática de Portugal*. Lisboa: Editorial Verbo, 1992, p.24.

[14] MARQUES, Maria Alegria Fernandes – A viabilização de um reino, in *Nova História de Portugal. Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, Vol. III, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p.32.

[15] *Monumenta Henricina*, edição da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique,Vol. I. Coimbra, 1960, [doc.9], pp.18-21.

[16] MATA, Joel Silva Ferreira – Determinações de fronteiras e de termos municipais, in *Comendas das Ordens Militares: perfil nacional e inserção internacional. Noudar e Vera Cruz de Marmelar*. Militarium Ordinum Analecta, nº17. Porto: Fronteira do Caos Editores, CEPESE, 2013, pp.145-158.

[17] Arquivo Municipal de Sevilha, sec.1ª, nº 5; Idem, *Tumbo de Privilegios*, nº 2; Biblioteca Nacional de Madrid, ms. 692, fl 5v.

Publ. – TENORIO Y CERERO, Nicolás – *El consejo de Sevilla, 1248-1312*, Sevilha: Imprensa de E. Rasco, 1901, pp. 192-196; GONZALEZ GONZALEZ, Julio – *Reinado y documentos de Fernando III*, vol. 3, Córdoba: Monte de Piedad y Caja de Ahorros, 1986, nº 825, p.57; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (ed.) - *Diplomatario andaluz de Alfonso X*, Sevilha: El Monte, Caja de Huelva y Sevilla, 1991, nº 80, p. 83.

[18] GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel – *Diplomatario andaluz de Alfonso X*. Sevilha, El Monte, 1991, pp.80-85.

estruturado levado a efeito pelos castelhanos com a outorga de cartas de foral, segundo o modelo de Ciudad Rodrigo, a Sabugal, Alfaiates, Almeida, Castelo Bom, Castelo Melhor, Vilar Formoso e Vila Maior[19], estendendo-se esta acção colonizadora a Alcântara (1214), a Albuquerque (1217), Valência (1219), Cáceres (1229) e Badajoz (1230)[20]. Já no último quartel da centúria duocentista, em 1281, a carta de foral chegaria aos moradores de Serpa[21] preludiando-se, pois, um certo perfil de linha de fronteira terrestre entre Portugal e Castela.

Porém, este posicionamento castelhano é acompanhado pela monarquia portuguesa que toma posição em vilas de fronteira no Baixo Alentejo e no Algarve inflectindo para a taifa de Huelva pela conquista de Serpa (1232), Aljustrel (1234), Mértola (1238), Tavira (1238), Cacela (1238), Alfajar de Pena (1238), Aiamonte (que teoricamente inclui Huelva e Gibraléon (1238)[22]. O monarca português, Afonso III conquista ainda as vilas de Aroche e de Aracena, em 1251[23] outorgando à vila de Aroche carta de foral em 1255, segundo o modelo de Elvas[24].

Este jogo político sobre a fronteira terrestre conhecerá uma série de episódios militares e políticos no tempo de Afonso X e de D. Dinis, registando-se, contudo que o conflito armado deu lugar à diplomacia para o estabelecimento de uma linha de fronteira tacitamente respeitada de ambos os lados, designadamente entre 1263-1267[25], diálogo esse que oscilou entre a realização de acordos bilaterais-diplomáticos, *strito senso* – e as alianças matrimoniais[26] que envolveram membros da família real (tratado de 1253)[27] a doação à rainha D. Beatriz, viúva de Afonso IV dos territórios de Moura, Serpa, Noudar, Mourão, Niebla, Gibraléon, Huelva,

[19] LADERO QUESADA, Miguel- Angel - «O Tratado de Alcanices visto de Espanha». In *O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Côa.* Lisboa: Universidade Católica Editora, 1998, p.14.

[20] LADERO QUESADA, Miguel- Angel - «O Tratado de Alcanices visto de Espanha», p.14.

[21] ANTT, *Corpo Cronológico*, parte I, mç 1, nº 7 (inserto em documento de 1284.08.02);IAN/ ANTT, *Gaveta* 14, m. 5, nº 20 (inserto em documento de 1284.08.02)

Publ. – *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol. 3, Lisboa: Centro de Estudo Históricos Ultramarinos, 1963, p. 731.

[22] LADERO QUESADA, Miguel- Angel - «O Tratado de Alcanices visto de Espanha»,p.15.

[23] LADERO QUESADA, Miguel- Angel - «O Tratado de Alcanices visto de Espanha», p. 15.

[24] ANTT, *Chancelaria de D. Afonso III,* Liv. 1, fls 39v-40r.

Publ. - *Chancelaria de D. Afonso III*, Liv. I, Vol. 1, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, nº 193, pp. 215-218; *Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines*, Tomo 1, Lisboa, 1856, pp. 651-652.

[25] MARQUES, José – *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média.* Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, pp.105-124

[26] GARCÍA FERNANDEZ, Manuel – «La Política internacional de Portugal y Castilla en el contexto peninsular del Tratado de Alcañices: 1267-1297. Relaciones diplomáticas y dinásticas». In *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Vol. 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Separata da Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Série de História, XV, IIª série, 1998, p. 909. (Disponível em http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id 210&&sun=sim), [consult.Jul.2013.07.03].

[27] MATTOSO, José – «Dois séculos de vicissitudes políticas», In *História de Portugal*, dir. e coord. José Mattoso, Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p.136.

Alfajar de Pena e Aiamonte[28].

Neste percurso, salienta-se a tenacidade dos monarcas portugueses e castelhanos em pressionarem a linha de fronteira, ocupando espaços territoriais para, no momento oportuno, negociarem, em definitivo, a linha de fronteira com a cedência mútua de territórios, desiderato que viria a acontecer já no declinar do século XIII, com a assinatura do Tratado de Alcanices, na 5ª- feira, de 12 de Setembro de 1297, entre D. Fernando IV e D. Dinis[29], ratificado no sábado seguinte, dia 14, no mesmo local, pelos notáveis de Castela[30]. A flexibilização com a cedência voluntária de territórios de parte a parte, aparentemente acontecera num contexto formal e jurídico sem qualquer tipo de incidentes. Todavia, sobretudo nos dois séculos subsequentes à assinatura e ratificação do Tratado de Alcanices, os diferendos ao longo da fronteira multiplicaram-se provocando um clima de profunda instabilidade ente os moradores de ambos os lados, fazendo da fronteira fixa um território pendular e isto porque o "conceito de desnaturalização" é muito mais complexo do que um simples acto de "menagem"[31].

A transferência do titular do direito ao território não significa que se dê, de forma automática, a metamorfose social e económica dos fruidores do espaço tresladado; há pastos comunais, fontes, ribeiros, montados, direitos adquiridos pelo uso e pelo costume e também as animosidades que o quotidiano revela, apesar de, em territórios com características dos concelhos, vilas e lugares periféricos, as relações comarcãs sejam recomendadas, como forma de sobrevivência.

As relações de fronteiras[32] protagonizadas pelos moradores periféricos assumem, no seu quotidiano económico e social múltiplos aspectos que em regra se pautam por acções que escapam ao poder dos oficiais régios, tanto mais que actuavam à margem da lei e protagonizavam actos passíveis de caírem na alçada judicial com consequências penais assaz consideráveis. Já em meados da centúria de Quatrocentos foram denunciados diversos actos lesivos da actividade económica e

[28] ANTT, *Ordem de Avis*, nº 836 (inserto em documento de 1423.06.19/25); ANTT, *Gaveta* 13, m. 2, nº 3 (inserto em documento de 1285.06.08); ANTT, *Leitura Nova, Reis*, Liv 1, fl 113v-114r (inserto em documento de 1285.06.08).

Publ. – *As Gavetas da Torre do Tombo*, volume 12, Lisboa, Centro de Estudo Históricos Ultramarinos, 1975, pp. 490-492.

Sumariado - SANTARÉM, Visconde de - *Quadro Elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo, desde o principio da monarchia portugueza*, tomo I, Paris: Aillaud, 1842, p. 113.

[29] Lisboa, ANTT – *Gaveta 18*, m.9, doc.5 (inserido em traslado de 1300.04.19); idem, m.9, doc.9 (inserido em traslado de 1328.12.16); Public. *As Gavetas da Torre do Tombo,* vol.8. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1970, pp.422-425 e pp.484-487.

[30] Lisboa, ANTT – *Gaveta 18*, m.4, doc.8; Public. *As Gavetas da Torre do Tombo,* vol.8. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1970, pp.390-391.

[31] Lisboa, ANTT – *Gaveta 18*, m.9, doc.2; idem, *Leitura Nova, Reis*, liv.2, fl.20; Public. *As Gavetas da Torre do Tombo,* vol.9. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1971, pp.410-414.

[32] MATA, Joel Silva Ferreira – «Determinações de fronteiras e de termos municipais». In *Comendas das Ordens Militares: perfil nacional e inserção internacional. Noudar e Vera Cruz de Marmelar*. Militarium Ordinum Analecta, nº17. Porto: Fronteira do Caos Editores, CEPESE, 2013, pp.145-158.

da aplicação da justiça. O contrabando assume uma importância significativa nas relações raianas[33]. Arrolados como inquiridos, vários moradores de Bragança não se coíbem de referir que são contrabandistas, confessando, assim, a sua conduta ilícita, tanto mais que quando se trata de transacções de "potros e cavallos e outras coussas defesas de Castella para a este reino furtivellmente"[34], cuja condenação está estabelecida nas Ordenações Afonsinas[35] e nas *Ordenações Manuelinas*[36]; a cobertura a criminosos e foragidos, onde os visados contavam com a bonomia dos residentes que facilmente identificavam o rio de Maçãs – fronteira natural –, que ao colocar o procurado pela justiça na outra margem ilibava o eventual criminoso como parece ter acontecido com Musse Roldão, que fugindo do reino de Aragão e tendo alcançado o referido curso de água, com a conivência do morador Gonçalo Eanes de Gimonde, escapara à prisão porque o seu guia lhe havia dito que "como passassem o dicto rio de Maçaas que logo eram em sallvo em Portugal"[37]. A fuga às exacções fiscais, a coberto da noite, na mesma altura, por João Esteves, morador na aldeia de S. Julião, no termo da vila de Bragança, que acompanhado pelo pai transportara palha e, para não pagar portagem, deixava os animais de transporte d'aquém do rio de Maçãs[38], optando pelo transporte costal[39]; ou a venda de bens provenientes da actividade venatória cujos autores se eximiam ao pagamento dos impostos de portagem e da sisa como elucida João Afonso[40].

A pretexto da defesa e da portagem e da segurança de pessoas e seu património, a definição de fronteira era muitas vezes trazida à colação; os moradores sabendo qual era a autoridade senhorial que os protegia também sabiam a quem deviam pagar os respectivos foros e rendas e a quem reclamar e a reconhecer os respectivos oficiais, e este parece ser efectivamente a forma mais clara de reconhecer a fronteira.

3. Os alcaides de Montalegre e de Piconha: criminalidade e abuso de funções

Em seis de Março de 1540, o monarca D. João III, pelo seu escrivão da

[33] DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e criminalidade no Portugal Medievo*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

[34] Lisboa, ANTT, *Gaveta 20*, m.10, doc.36, fl.6v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol. 11. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1975, pp.51-66.

[35] *Ordenações Afonsinas*, liv. V. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp.166-176.

[36] *Ordenações Manuelinas*, Liv. V. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984., pp.257-265.

[37] Lisboa, ANTT, *Gaveta 20*, m.10, doc.36, fl.8v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol. 11. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1975, pp.51-66.

[38] Lisboa, ANTT, *Gaveta 20*, m.10, doc.36, fl.8v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol. 11. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1975, pp.51-66.

[39] Lisboa, ANTT, *Gaveta 20*, m.10, doc.36, fl.8v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol. 11. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1975, pp.51-66.

[40] Lisboa, ANTT, *Gaveta 20*, m.10, doc.36, fl.8v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol. 11. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1975, pp.51-66.

câmara, Henrique da Mota, envia uma carta ao corregedor da comarca de Lamego que devia mandar inquirir acerca de uma certa sentença dada pelo licenciado António Correia, corregedor com alçada pelo rei na referida cidade de Lamego e sua comarca, que, em 1518, havia condenado Lançarote Gonçalves e António de Araújo pelos crimes perpetrados, abusando das suas funções de defesa e protecção dos moradores. Esta sentença tinha por objectivo resolver "as querelas mortes he hofemsas que eram feitas de huu ao outro"[41], procurando normalizar as relações de vizinhança entre portugueses e galegos. A solicitação de D. João IIII tem a ver com a crescente animosidade fronteiriça. Não obstante, para proceder às averiguações e apreciação dos rumores e queixas que vão chegando à corte era necessário compulsar o texto da sentença proferida que não havia sido depositado na Torre do Tombo, em Lisboa.

Neste sentido, foi contactado o escrivão Tomás Luís que identificou os escrivães que colaboraram com o licenciado António Correia: João do Campo, Lopo de Azevedo e Francisco Cardoso, além dele próprio que "espcrevera partes delles [autos] e que outra parte espcrevera huu espcrivam de Galliza que avya nome Pynella que vyera com ho alcayde mor de Galiza"[42]. Encontrados os autos, os mesmos foram enviados à corte pelo licenciado Luís Álvares[43].

Na década de 1530[44] foram testemunhados vários litígios cuja gravidade levara os monarcas de ambos os reinos a nomear juízes comissários a vários locais para, *in loco,* determinarem a linha de fronteira e separar os dois reinos e eliminar os focos de tensão entre os raianos. A sentença de 1518 nada esclarece acerca deste assunto, antes, porém, relata acções de profunda complexidade levadas a cabo pelo alcaide de Montalegre Lançarote Gonçalves e pelo alcaide de Piconha, António de Araújo, e pelo lado castelhano, o meirinho Pêro Sinal do Prado mantendo esta zona do Nordeste transmontano em verdadeiro estado de beligerância activa. No entanto, a questão parece ser muito mais ampla, pois é conhecida a ambição de D. João III em definir a linha de fronteira entre Portugal e Castela, tendo, para o efeito, encarregado Mendo Afonso, escrivão da comarca de Entre -Tejo-e-Odiana, que começou a sua tarefa em meados de 1537 vindo a terminá-la em Julho do ano subsequente[45].

A iniciativa conducente à resolução das hostilidades entre os oficiais, quer portugueses, quer castelhanos, havia partido do conde de Fonsalida, então governador da Galiza, que em data anterior a 20 de Julho de 1518 solicitara a D.

[41] Lisboa, AN/TT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.2; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.691.

[42] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.2v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.691.

[43] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.3v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.692.

[44] MATA, Joel Silva Ferreira – «Determinações de fronteiras e de termos municipais», pp.145-158.

[45] RODRIGUES, Américo; DOMINGOS, José - «Montes Laboreiro. Palmilhando uma raia carregada de séculos». In *Caderno Arraiano*, nº8, 2010, p.118.

Manuel que enviasse um oficial e que juntamente com os oficiais enviados pelo referido conde, em conjunto, identificassem os responsáveis e os punissem.

Assim, em 20 de Julho de 1518, D. Manuel encarregou o licenciado António Correia, corregedor da Beira, cuja missão tinha como objectivos primordiais, fazer o levantamento dos autos que anteriormente haviam sido elaborados e proceder a novas diligências e inquirições, pelo que o monarca o havia investido com "poder sobre os que achardes culpados nos ditos casos a saber no crime em pena d'açoutes e degredo asy pera as partes dalém como pera as ilhas de San Tome e do Príncipe e no cível atee trimta cruzados"[46], dando-se a execução sem qualquer tipo de apelação e agravo.

Para a análise do conflito, o conde de Fonsalida enviou uma comitiva constituída pelo licenciado Escallate, ouvidor e alcaide do referido conde. A delegação portuguesa era formada pelo licenciado Diogo da Silva, ouvidor do duque de Bragança e o corregedor da cidade de Lamego e sua comarca[47]. O encontro entre as delegações de ambos os reinos teve lugar na aldeia de *Rumdim*[48], tendo o licenciado António Correia objectivado o seu propósito que consistia em "prover sobre alguns agravos que eram fectos antre os naturais do dicto reyno de Portugal e os naturais do reyno de Galliza"[49].

A observação directa do texto da sentença proferida pelo licenciado António Correia revela, com efeito, a prática de actos ilícitos graves, denunciados por vários queixosos galegos contra António de Araújo, alcaide de Piconha e contra Lançarote Gonçalves, alcaide de Montalegre.

A criminalidade contra o património construído, o furto de gado, de bens móveis, a perda de liberdade individual substituída pela prisão arbitrária às mãos dos alcaides, que fere as mais elementares regras de convivência pacífica e de boa vizinhança entre moradores de ambos os lados da fronteira, ligados por todo o tipo de solidariedades, parece derivar da má relação entre os representantes jurisdicionais que, por questões meramente pessoais, se provocam mutuamente dando origem a conflitos e à consequente instabilidade fronteiriça.

É, assim, que, Pêro Sinal do Prado[50], meirinho do conde de Fonsalida – o principal lesado – apresenta aos juízes comissários um rol de crimes praticados pelos dois alcaides portugueses, cuja acção litigiosa havia começado já em Março de 1517, quando António de Araújo, acompanhado por um certo número de criados lhe montara uma cilada nocturna para o matar, acção que não chegou a

[46] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.6; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.692.

[47] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.7; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.693.

[48] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.5; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.692.

[49] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.5; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.692.

[50] A grafia de "Sinal" aparece escrita de várias formas; sendo, contudo, a de "Sinal" mais vulgarmente referida, optámos por usá-la no texto.

concretizar-se devido à pronta intervenção de Martin Tarto, criado do ofendido, e vizinho de Santiago de Ruivães[51]. Neste mesmo ano, mas em data indeterminada, Pêro Sinal do Prado denuncia, de novo, António de Araújo, que havia enviado vinte homens a um certo lugar, algures entre "Requiões" e "Germiade" para o assassinar[52]; em outra ocasião, o mesmo oficial português, não respeitando a jurisdição do meirinho galego, envolve-se numa rixa com os vassalos do conde de Fonsalida, dando origem a vários feridos[53]. Neste mesmo ano, o alcaide é acusado de ter raptado Afonso de Barrio, vizinho de Sampaio, exigindo pelo seu resgate quatro ducados[54].

A cronologia dos acontecimentos criminosos aponta para os meses de Fevereiro e de Março de 1518. Pêro Sinal do Prado apresentou para sua defesa uns apontamentos onde constavam que no período referido os alcaides de Montalegre e de Piconha haviam praticado uma série de actos que lesavam o seu património construído e os seus bens móveis. Em todo o caso, a análise ao texto da sentença mostra que os apontamentos denotam alguma insegurança do seu autor já que não apresenta os factos organizados diacronicamente. Pêro Sinal do Prado tanto fala em 1517 como em 1518 e neste último ano mistura os meses, talvez porque algumas acções cometidas contra si, contra os seus bens e jurisdição tenham atingido maior complexidade.

Percebe-se que Pêro Sinal do Prado queria enfatizar os acontecimentos de Março acentuando a barbaridade dos oficiais portugueses e seus correligionários, apresentando assim uma listagem pormenorizada de todos os danos materiais causados.

O relato de Pêro Sinal do Prado descreve que os alcaides portugueses se aproximaram da casa de Sampaio, de noite, armados com espingardas, espadas, lanças e outro tipo de armas ofensivas não especificadas e que entraram pelo telhado produzindo sons e gritos e alarido pronunciando de forma repetida a palavra "Portugal, Portugal"[55], que bem podem ser entendidas como verdadeiras formas guerreiras de entusiasmo em teatro de operações militares. De acordo com o relato do queixoso, os invasores destruíram a sua casa, furtaram uma certa quantidade do recheio da morada, assim como vários instrumentos bélicos, entre

[51] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.695.

[52] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.695.

[53] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.695.

[54] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.696.

[55] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.8; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.694. D. Manuel determina que "nenhuu nom seja tam ousado que por arroido que se alevante chame outro apelido, salvo Aque d'ElRey, e o que por outro apelido chamar seja degredado por cinco annos fora do lugar e termo onde esto acontecer". *Ordenações Manuelinas*, Liv. V, Tít. LXI. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p.201.

os quais cita uma balestra, quatro espadas e duas lanças[56].

Além destes elementos, o autor acusa os alcaides portugueses de, na mesma emboscada, terem levado uma moça e certos criados, praticando actos que atentaram contra a dignidade da jovem, despindo-a, descalçando-a e, por fim, descreve Pêro Sinal do Prado, os portugueses tentaram violá-la, além de outras "cosas feas y dignas de castigo no vistos ni ovidas entre negros ni enemigos de la fe ni pensados cometer"[57]. Finalmente, e considerado provavelmente o maior crime tenha a ver precisamente com a destrição, por fogo, de "un costal de escrituras que yo de procesa de la dicha mi jurisdicion tenia en de outras cuentas"[58], destruindo-se, assim, o espólio documental no qual assentava a sua jurisdição e domínio senhorial. Sobre estes actos, Pêro Sinal do Prado exige ser ressarcido dos respectivos prejuízos e ao mesmo tempo que os culpados sejam julgados e condenados.

Além destas ocorrências, os oficiais portugueses, no mesmo mês de Março de 1518, acompanhados de 100 homens, em estilo de guerra, tentaram matá-lo, quando, de noite, viajava entre "Tosendo" e "Sampaio"[59], sendo, também, referido pelo autor que, já em Fevereiro do mesmo ano, os alcaides António de Araújo e Fernando de Sosa, juntamente com os seus criados Henrique de Sosa, João de Lima e Afonso de Sosa, lhe haviam queimado quatro casas no lugar de Pena, obrigando os seus moradores a fugir levando as crianças nos braços, apresentando já alguns sinais de fogo, deixando para trás, naturalmente, todos os seus haveres[60].

Além dos crimes de lesa-património enunciados, Pêro Sinal do Prado refere que António de Araújo, alcaide de Piconha, havia também perpetrado vários raptos como o de Alfonso de Barrio, vizinho de Sampaio, Fernando, sapateiro, Jorge Garcia e Pêro Goya, vassalos do conde de Fonsalida – levados a cabo por António de Araújo e pelo seu irmão Paio Rodrigues[61], Afonso Rolo, Gonçalo de Riba[62], exigindo resgates avultados pela sua libertação.

O furto de gado de grande porte também esteve na mira dos alcaides portugueses que são acusados de apreenderem grande número de cabeças de gado vacum do território da Galiza, fora de Piconha; o furto de uma vaca a Pêro Afonso, vizinho de "Randim", que fora abatida pelos salteadores; furto de seis vacas a

[56] Lisboa, AN/TT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.8; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.694.

[57] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.8; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.694.

[58] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.8; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.694.

[59] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.695.

[60] Lisboa, IANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.695.

[61] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.696.

[62] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.696.

Estêvão de Baño posteriormente conduzidas para Portugal onde foram vendidas[63]. O rol prossegue com a denúncia feita por Pêro Sinal do Prado sobre o furto de um boi a Juan do Poço, vizinho de Sampaio; de vários bois ao proprietário Gonçalo de Riba[64]; à fúria de António de Araújo não escaparam os rocins carregados de vinho, pertencentes a Bieito, vizinho de "Ran"[65] e os seis rocins, também carregados de cereal e de vinho que pertenciam a Gutierre Rodrigues, vassalo do conde e Fonsalida[66], ou o cereal de João de Covelas, vizinho de Randim, além da sua captura e condução ao castelo de Piconha[67].

Os crimes de sangue efectivamente praticados e intencionados também foram denunciados por Pêro Sinal do Prado. Com efeito, do seu rol de queixas constava que Pêro Peon e seus irmãos, circunscritos à jurisdição de António de Araújo, haviam entrado na Galiza e assassinaram Álvaro de Seiça, refugiando-se, depois, na fortaleza de Piconha, da jurisdição de António de Araújo[68], não precisando a cronologia em que este acto ocorrera. Mais preciso, o referido meirinho de Vale de Salas acusa o alcaide visado de, no dia de S. Bartolomeu (24 de Agosto) de 1517, acompanhado de muita gente, se preparava para o assassinar e que tendo ficado pelas ameaças o havia escarnecido[69], além de duas tentativas feitas pelo acusado de tentar matar Juan Martins Vero, clérigo, tendo mandado replicar os sinos, e dado apelido, juntou os moradores contra referido sacerdote[70].

A conflitualidade provocada por António de Araújo, nas proximidades de Randim, causara dez feridos (oito homens e duas mulheres) entre peões que levavam o gado desse local[71]. Também em data não especificada pelo autor dos apontamentos apresentados aos juízes comissários, Pêro Sinal do Prado acusa António de Araújo de capturar dois criados seus e de os ter levado para a fortaleza de Piconha, tendo-os soltado por resgate[72].

---

[63] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.696.

[64] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.9v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.696.

[65] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.10; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.697.

[66] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.10; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.697.

[67] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.10; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.697.

[68] Lisboa, IANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.10; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.697.

[69] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.10; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.697.

[70] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.10; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.697.

[71] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.10v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.697.

[72] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.10; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.697.

Além de Pêro Sinal do Prado, outros como Gonçalo de Valtar e Alfonso Soutelo de Feãos surgem como vítimas de Lançarote Gonçalves, alcaide de Montalegre, acusado de os prender na fortaleza da vila portuguesa, onde manteve os prisioneiros acorrentados durante trinta dias, causando-lhes graves prejuízos materiais para além das injúrias e ofensas[73], exigindo, que fossem indemnizados naquilo que fosse justo.

O terceiro capítulo é apresentado pelos autores Bastião de Vila Seca e Álvaro d'Ascola, ambos vizinhos de Vila Seca, na Galiza. O alvo das acusações dirige-se contra Lançarote Gonçalves que os havia levado presos para a fortaleza de Montalegre, onde permaneceram, em cativeiro, trinta dias, causando prejuízos no valor de 1000 maravedis, a cada um dos reféns[74].

No quarto capítulo surgem como queixosos Estêvão de Baño, vizinho de Goyn, na Galiza que acusa directamente António de Araújo que acompanhado por Juan de las Doblas, Enrique de Sosa, Marti Tato, Juan de Lima e Alfonso, vaqueiro – seus criados –, em Julho de 1517, atacaram Ruy do Baño, seu filho a quem roubaram cinco vacas e um boi, no termo de Requiães. O autor pede uma indemnização no valor de 10 000 maravedis pelas seis cabeças de gado ou "*a justa y comunnal estimacion*"[75].

Face às acusações proferidas, António de Araújo contesta as acusações expondo, em sua defesa, uma narrativa em tom de retaliação, acusando Pêro Sinal do Prado de manter encarcerados em sua casa os seus criados Henrique de Sosa e Martim Gonçalves, interceptados numa emboscada lançada nos caminhos de Piconha que, de acordo com o seu relato, eram trilhos seguros e ficavam em território português, e por Pêro Sinal do Prado "ser notoriamente imigo capital dos dictos presos"[76] os procurava matar e que, nestas circunstâncias o alcaide António de Araújo saíra em socorro dos seus criados acusando o meirinho galego de ter entrado várias vezes em Portugal, procurando matar todos aqueles que se encontravam no castelo e que havia sido por isso que invadira a casa de Pêro Sinal do Prado, embora confesse ter cometido os crimes que o seu antagonista apresentava contra si[77].

No âmbito do segundo capítulo, António de Araújo utiliza a mesma estratégia da sua defesa, isto é, o agressor é sempre Pêro Sinal do Prado e desta vez acusa-o de tentar saquear o lugar de Santiago em território nacional, com um grupo de cem homens, peões de Tosende. Para defender a aldeia, António de Araújo dispersou

[73] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.11; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.698.

[74] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.113v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.698.

[75] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.14v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.699.

[76] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.15v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.701.

[77] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.15v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.701.

os quinze homens que o acompanhavam tendo avançado um tiro de besta[78], mas sem ultrapassar os limites do termo de Montalegre[79]. Portanto, o alcaide português não assume ter cometido qualquer dos crimes de que é acusado.

Quanto aos restantes capítulos o réu negou categoricamente a assunção de qualquer acto que tivesse causado algum dano ou prejuízo, ofensas corporais ou outros. António de Araújo tenta demonstrar que não agiu mas que reagiu a Pêro Sinal do Prado, pois, se prendeu alguns moradores galegos fê-lo em resposta aos raptos levados a cabo pelo seu opositor de súbditos portugueses[80].

Terminadas as audições e as inquirições e tendo sido dados por concluídos os procedimentos processuais, os juízes determinaram sentenciar tanto António de Araújo como Pêro Sinal do Prado. Não obstante, percorrendo o rol das condenações que deram lugar a indemnizações pesadas, vemos que António de Araújo, alcaide de Piconha, exorbitou as suas funções de guarda e de defesa, invadindo, por diversas vezes, o território galego causando o medo, a incerteza, a dor, a perda de património imobiliário, doméstico, gado vacum e mercadorias diversas, para além de atentar contra a dignidade de vários queixosos, pelo encarceramento e perda de liberdade que só seria retomada contra a entrega de uma certa quantia em dinheiro. Para evitar este tipo de comportamento, D. Manuel dá instruções precisas sobre o perfil do alcaide-mor e do alcaide pequeno. Em primeiro lugar, deve ser de boa linhagem quer por via paterna como materna, "porque se o for sempre averá vergonha de fazer cousa que lhe estee mal"[81]. Por outro lado, no exercício de funções devia ser discreto e "nom deve ser muito pobre, porque nom aja cobiça de enriquecer daquello que lhe derem pera a tença do castelo"[82], e ser idóneo[83].

Os ofendidos são ressarcidos não só pela via monetária como também pela devolução de bens domésticos, como mantilhas e mantas entregues pelo condenado António de Araújo a diversos queixosos: Afonso Rolo galego, D. Maria[84], Fernão Sapateiro, Jorge Garcia, galego, Diogo Redondo, galego, e Fernão de Paxeda[85].

As inquirições sobre a prisão de Gonçalo Ribas, por ordem do oficial português, confirmaram o acto ilícito, sendo o alcaide condenado na quantia de sete reais de prata, dos quais pagou apenas uma parte da importância reclamada pelo queixoso, que exigia mais três cruzados; os juízes decidiram responsabilizar

[78] Cerca de 200 metro. MARQUES, A. H. de Oliveira – «Pesos e Medidas». In *Dicionário de História de Portugal*, Vol.V. Porto: Livraria Figueirinhas, 1981, p.68.

[79] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.16; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.701.

[80] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.16v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.701.

[81] *Ordenações Manuelinas*, Liv. I, Tít.LVI. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p.370.

[82] *Ordenações Manuelinas*, Liv. I, Tít.LVI, p.371.

[83] *Ordenações Manuelinas*, Liv. I, Tít.LVI, p.382.

[84] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.19v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.703.

[85] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.20; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.704.

por esta soma Afonso Eanes, galego, e o irmão de António de Araújo[86]. Por outro lado, Também não ficou provado que o réu devesse a Afonso Anes oito cruzados como era reclamado, mas apenas dois, sendo ressarcido somente por este valor[87].

António de Araújo, que esteve representado por Fernão de Sousa, alcaide-mor de Montalegre, aceitou os termos da sentença, prontificando-se a pagar, tendo entregado, para o efeito, ao licenciado Cáceres, alcaide-mor do conde D. Fernando "hũa taça de prata dourada de medronhos pela qual disse que dava em prenda das dictas condenações e fazia boa por ella todas as dictas condenações"[88]. Foram testemunhas Martim Lopes, escudeiro, morador em Lamego, Gonçalo Pinto, alcaide-mor de Chaves, o abade de Montalegre, Diogo da Silva, ouvidor do duque de Bragança[89].

O segundo condenado foi Lançarote Gonçalves, alcaide-mor do castelo de Montalegre[90] que também lesou diversos galegos (quadro n.º 1).

Quadro 1- ***Galegos lesados pelo alcaide Lançarote Gonçalves***

Ofendidos	Ofensa	Indemnização	Fonte: ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.20v; *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. C. E. H. U, 1963.
Bastião Afonso, galego	30 dias de prisão	714 reais	fl.20v; p.704.
Álvaro d'Escola, galego	30 dias de prisão	578 reias	fl.20v; p.704.
Afonso de Soutelo	Prisão	510 reais	fl.20v; p.704.
Pêro de Goyan, galego	-	510 reais	fl.20v; p.704.
João de Sagane, galego	Prisão	510 reais	fl.21; p.705.
Rui Garcia	Dias em que andaram "ao monte"	"todo o que lhe foi tirado"	fl.22; p.705.
Gonçalo Garcia	Dias em que andaram "ao monte"	"todo o que lhe foi tirado"	fl.22; p.705.
Gonçalo de Ribas	-	1 lança	fl.22; p.705.

Para liquidar estes valores, o condenado entregou, em mão, ao escrivão Fernão Rodrigues, na presença do licenciado Escallante "hũa taça de prata pera por ella pagar os dictos dinheiros"[91]. Pêro Sinal do Prado, por sua vez, foi

[86] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.19v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.703.

[87] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.19v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.704.

[88] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.20; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.704.

[89] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.20v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.704.

[90] O castelo de Montalegre, que se manteve até aos nossos dias, estava inserido no conceito de "defesa activa", baseado na confiança da capacidade defensiva da fortaleza, de barbacã de porta do tempo de D. Dinis. BARROCA, Mário Jorge - «Arquitectura Militar». In *Nova História Militar de Portugal*, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira. Lisboa: Círculo de Leitores, 2003, p.120.

[91] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.21; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa:

condenado a ressarcir vários queixosos que conseguiram provar que o meirinho de Vale de Seca prendera arbitrariamente vários portugueses, coartando-lhes a sua liberdade (quadro n,º 2).

Quadro 2- Portugueses lesados pelo meirinho Pêro Sinal do Prado

Ofendido	Ofensa	Indemnização		Fonte: ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.20v; *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. C. E. H. U, 1963
		Reais	Reais de prata castelhanos	
Gonçalo Pires	Prisão (denunciada por Constança Gil, sua mulher)	408		fl.22, p.705.
João das Paredes	Prisão	510		fl.22, p.705.
Paio Rodrigues	Prisão		816	fl.22, p.705.
Lourenço Ramos	Prisão	2 632		fl.22, p.705.
João Anes	Prisão	306		fl.22, p.705.
João Afonso	Prisão; 1 espada	12		fl.22, p.705.
João Álvares	Prisão	85		fl.22, p.705.

António de Araújo pagou as indemnizações entregando duas taças de prata, uma com ornamentos e uma outra mais simples, mas o meirinho galego preferiu indemnizar as vítimas de imediato, em moeda, tanto portuguesa como castelhana: a Paio Rodrigues, Lourenço Ramos, João Afonso e a Joane Anes que foram convertidos em reais portugueses na razão de 1/34 reais[92]. No fim, tanto António de Araújo como Pêro Sinal do Prado confessaram que os crimes de prisão e de resgate praticados quer por um, quer pelo outro, ultrapassaram as suas competências.

Todavia, além do crime atentatório da dignidade dos ofendidos, havia outros contra o gado vacum que fora furtado a alguns queixosos, quer por Pêro Sinal, quer por António de Araújo. No entanto, os juízes, nestes casos, optaram por outro tipo de reposição aos autores, isto é, exigiram que nalgumas fosse feita a devolução do número de cabeças de gado furtadas, mas mesmo assim, de uma forma indecisa. Assim, Pêro Sinal do Prado foi condenado a pagar à mulher de João das Dobras, português, "todo o que ella provar que lhe tomou o dicto Pêro Sinal que diz que era sua fazenda"[93]. De igual modo, António de Araújo foi condenado a entregar à mulher de João de Randim todos os bens que provar que lhe foram sonegados pelo acusado[94]. Por outro lado, o alcaide português é ainda acusado de ter vendido cinco vacas que foram furtadas na Galiza, a Estêvão do Banho, galego, não podendo, por isso, as mesmas serem devolvidas ao seu legítimo dono. Assim, o licenciado António

Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.704.

[92] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.22; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.705.

[93] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.23; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.706.

[94] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.22; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.706.

Correia e o licenciado Escallante, juízes nesta causa, condenaram António de Araújo a pagar pelos animais furtados a "sua justa valia"[95], sendo dadas indicações ao duque de Fonsalida que averiguasse quem efectivamente havia sido o responsável pela transacção ilícita e o punisse, nos termos consagrados nas Ordenações[96].

Para além das reparações monetárias efectuadas pelos acusados, a comissão arbitral, constituída pelo licenciado António Correia, cavaleiro da Ordem de Cristo, corregedor com alçada por el-rei nas comarcas a Beira e Riba Côa e o licenciado Escallante, ouvidor, alcaide-mor no reino da Galiza e seus delegados Pêro Sinal de Prado, meirinho de Vale de Salas, pelo conde D. Fernando e Francisco Cano de Cáceres, alcaide-mor do referido conde, e o Doutor Diogo da Silva, ouvidor do duque de Bragança, em nome do seu representado, e vassalo de Piconha, Barroso e Montalegre, e também Lançarote Gonçalves, alcaides de Montalegre e de Piconha, constituindo ambos as partes em litígio, determinaram os juízes comissários que Lançarote Gonçalves, alcaide de Montalegre, António de Araújo, alcaide de Piconha e Pêro Sinal do Prado perdessem os respectivos ofícios "por muitas causas e rezões que a esto movem e por muitos delitos que tem comitido e represar as que eram defesa de reyno a reyno que tem fectas prisões enjustas de homens e tomadas de bens e que nom posam ser mandados de hũu pera outro nem de outro pera outro por os escandollos que tem dado causa"[97].

Além da perda definitiva do ofício, os réus foram ostracizados dos seus lugares de morada; Pêro Sinal do Prado foi desterrado de Vale de Salas; António de Araújo de Montalegre, e Lançarote Gonçalves de Piconha, "com cinco legoas a redor aos sobreditos"[98] lugares, por um período de cinco anos, após alguns meses que lhes foram concedidos para encontrarem casa e assento[99], culminando o não cumprimento da pena de degredo assim determinada "sob pena de morte natural e perdymento de bens"[100], dando-se, assim, em parte, cumprimento ao estipulado nas Ordenações Manuelinas[101].

Para além destes três oficiais condenados, havia outros igualmente puníveis que não foram julgados, alegando os juízes falta de tempo e "por estarem enfermos e pelos ditos delinquentes estarem ausentes e se nom poderem prender e por as lex de Portugal e Castella serem deferentes em a forma de proceder contra os

[95] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.23; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.706.

[96] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.23; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.706.

[97] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.25v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.707.

[98] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.26; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.707.

[99] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.26; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.707.

[100] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.26; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.707.

[101] *Ordenações Manuelinas*, Liv.V, Tít.LI, p.171.

ausentes"[102], remetendo a resolução processual para a justiça ordinária nos locais onde eventualmente se verificaram os crimes.

Além dos crimes e ofensas cometidos individualmente, havia outros cometidos por populações contra populações, isto é, havia querelas entre os vizinhos de Tourém contra os habitantes de Randim. Pelas inquirições levadas a efeito ficou provado que tanto os de um lugar como o de outro foram considerados mutuamente culpados e agressores, de forma que se fosse aplicada a justiça *tout court* ambas as povoações despovoar-se-iam tanto mais que todos "sam vizinhos e parentes e que nom podem vyver huuns sem os outros nem os outros sem os outros e por bem da paaz"[103], os juízes consideraram que fossem absolvidos, não podendo ser presos nem castigados tanto num reino como no outro; entendendo que, desta forma, não haveria lugar a qualquer tipo de reparações, alegando-se em defesa das populações que estas cometeram actos ilícitos em defesa das suas jurisdições e dos respectivos reinos, tendo em atenção as atrocidades cometidas por Pêro Sinal do Prado e António de Araújo.

Por outro lado, havia territórios "indivisíveis" como os de Meãos e de Santiago de Ruivães, cujos termos eram mistos porque pertenciam "a jurdiçam asy de duque como de conde e condessa sua molher"[104], responsabilizando-se os alcaides de Piconha e os meirinhos de Vale de Salas que interviessem na regularização das relações comarcãs entre os vizinhos de ambos os reinos que partilhavam o mesmo espaço de pastagem.

Os juízes aproveitaram o ensejo para regulamentarem outros aspectos que traziam a instabilidade a esta zona raiana, proibindo-se dar apelido e "fazer ajuntamento de gente"[105].

Sobre os pastos e "prenda", António Correia e Escallante advertiam que a penhora de gado que circulasse livremente nas zonas de pastagem seria punida com cem reais pois se alega que os gados presos nas cortes poderiam morrer[106]. Quanto aos pastos e ao montado, recomendou-se a observância do costume, podendo os gados pastarem livremente, e servirem-se da água; sobre o fornecimento de madeira e de árvores, os juízes recomendavam que se observasse a tradição, não havendo, por isso, lugar a qualquer tipo de represálias senhoriais ou outras.

Relativamente às "cousas defesas do reino", mantém-se a ordenação do reino, dando indicações ao meirinho de Piconha ou ao juiz do duque para confiscarem tais mercadorias, devendo proceder de igual forma os oficiais galegos em relação às

[102] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.26v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.708.

[103] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.27; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.708.

[104] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.27; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.708.

[105] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.27v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.708.

[106] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.28; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.709.

transacções de bens interditados e destinados a Portugal.

Por resolver ficou o incêndio que lavrara no lugar de Pena, do conde D. Fernando, pois nem por inquirição de testemunhas, por cartas de excomunhão, nem por quaisquer outros tipos de prova ou de diligência foi possível indicar o autor do crime que devastou o lugar de Pena, deixando-se o assunto em aberto até se encontrar o delinquente para ser julgado[107], ficando o conde D. Fernando com a liberdade de fazer casas sem qualquer oposição dos portugueses que em tal caso seriam acusados de "quebrantador das pazes"[108], incorrendo numa pena de 10 000 reais que reverterão a favor dos vizinhos de Pena.

Quanto ao caminho que liga Piconha a Montalegre, foi acordado que o mesmo devia ser feito "por onde for melhor"[109], desde que não prejudicasse os moradores do lugar de Pena.

Em sinal de boa vontade, os juízes analisaram o processo que conduziu à prisão de Henrique de Sousa e de Martim Tarto, por ordem do conde D. Fernando. Compulsado o processo original e a sentença proferida pelo alcaide do referido conde, António Correia e o licenciado Escallante entenderam que não havia necessidade de um novo julgamento e que, portanto, os réus haviam sido bem julgados. Não obstante, dado que ambos já haviam cumprido um tempo considerável de pena de cadeia efectiva, "por bem de paaz moderamos a dita sentença que contra eles esta dada e se necessário he nova sentença pella prezente pagando as custas que devem de sua carceragem e comida e do juiz e dos esprivais"[110], ordenando-se, desta feita, que os condenados fossem libertos da prisão, mas foram impedidos de permanecer em Vale de Salas e de Piconha, à distância de cinco léguas do seu termo mais remoto[111].

Quanto à acusação que pendia sobre Pêro Sinal a propósito do furto de certas cabeças de gado vacum aos moradores de Meãos, os juízes absolveram o acusado encarregando-se o ouvidor do duque de Bragança que "faça pagar as referidas vacas aos vizinhos de Meãos pelos bens dos vizinhos de Portugal que sobre a casa de Sampayo se achar que foram"[112].

Sobre Lançarote Gonçalves, o degredo obrigava-o a deixar a vila de Montalegre numa distância de duas léguas, assim como da "vecyndade de Vall de Salas por seis meses e mais nom"[113].

---

[107] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.28v-29; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.709.

[108] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.29; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.710.

[109] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.29; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.710.

[110] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.29v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.710.

[111] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.29v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.710.

[112] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.29v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.710.

[113] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.30v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3.

Conclusão

Esta sentença que evidencia um conjunto de atropelos em terras raianas, cometidos pelos oficiais de ambos os reinos perturbando a paz e as relações entre as populações, para as quais a noção de fronteira não passa de uma linha administrativa e senhorial, que na essência nada lhes diz, desde que as suas actividades quotidianas não sejam perturbadas por dois ou três oficiais que procuram no afrontamento constante e efectivo colocar as populações em conflito. No fim, os delinquentes foram condenados, perderam os seus ofícios e foram expulsos dos territórios onde exerciam funções militares.

Na verdade, António Lopes, porteiro dos contos do almoxarifado de Lamego, entregou, em 14 de Abril de 1540 os autos lacrados que o corregedor Luís Álvares, da referida comarca, que, por sua vez, entregou, em mão, a 19 de Agosto do mesmo ano, a Henrique da Mota, escrivão da câmara de D. João III[114]. Finalmente, esta sentença foi enviada no dia 15 de Março de 1541 para a Torre do Tombo[115].

Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.711.

[114] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.33v; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.715.

[115] Lisboa, ANTT, *Gaveta 14*, m.5, doc.12, fl.34; public. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Vol.3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, p.715.